

	<b>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0004/2020</b>  Processo nº 180/2020	
---	--	---

**ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO**

  <b>CONTRATO DFS XXXXX/2020</b>	
---	---

**Fornecedor:**

<b>Endereço</b>		<b>Bairro:</b>
<b>Cidade</b>		
<b>Cep</b>		
<b>Fone</b>	<b>Email:</b>	
<b>Contato</b>		

**Condições Gerais**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL NO ESTADO DE RORAIMA, COM FORNECIMENTO PARCIAL DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, TRANSPORTE DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO E USO DA ENERGIA ELÉTRICA – LUZ PARA TODOS**, que celebram entre si Roraima Energia S.A. e a empresa .....

**VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$**

**RORAIMA ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos do Contrato n.º 04/2018 – ANEEL, com sede e endereço na Av. Capitão Ene Garcez, 691 - Centro - Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ n.º. 02.341.470/0001-44, inscrição estadual n.º. 24.007.022-3, doravante denominada CONTRATANTE, e ....., doravante denominada CONTRATADA, **CNPJ** n.º..... inscrição municipal n.º....., por meio de representante(s) legal (is) no final nomeado(s) e assinado(s), celebram o presente Contrato, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresas de engenharia para execução de obras de eletrificação rural no Estado de Roraima, com fornecimento parcial de

	<b>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0004/2020</b>  Processo nº 180/2020	
---	--	--

materiais, equipamentos, transporte de materiais e mão-de-obra, em atendimento ao Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica – Luz Para Todos.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE deve pagar à CONTRATADA o valor total de **R\$** ..... (.....), a ser creditado no **Banco** .....; **Agência:** ..... e **Conta Corrente:** ....., sendo que o recurso financeiro destinado ao pagamento está definido no orçamento da CONTRATANTE, na Requisição de Compra ....., na classificação contábil 132|8530|229501|12323030400001|10WO|200501|CAPEX066|0844.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### PRAZOS DE MOBILIZAÇÃO, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo para mobilização será de até **20 (vinte) dias**, a contar da assinatura do Contrato.

3.2. Para liberação do início da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos na mobilização:

3.2.1. Relação dos empregados que comporão as equipes técnicas de obra (Engenheiros, Técnicos, Encarregados, Eletricistas, Auxiliar de Eletricistas, Motorista Operador de Guindauto), acompanhada de cópia dos contratos/carteira de trabalho;

3.2.2. Apresentar os certificados e/ou diplomas, a fim de comprovar a habilitação e capacitação de todos que comporão as equipes técnicas de obra (Engenheiros, Técnicos, Encarregados, Eletricistas, Auxiliar de Eletricistas, Motorista Operador de Guindauto);

3.2.3. Indicação de Preposto, com informação de nome, cargo, telefone e e-mail de contato;

3.2.4. Apólice de seguro de acidentes de trabalho cobrindo a todos os empregados dos riscos de acidentes do trabalho e moléstias profissionais;

3.2.5. O registro da Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, referente ao Contrato. Entregar uma via para a CONTRATANTE;

3.2.6. Também serão conferidos os veículos, EPIs, EPCs e demais equipamentos e ferramentas de segurança.

3.3. A execução da obra deverá ser iniciada em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviços, a qual deverá ser entregue juntamente com o Projeto Executivo da Obra.

3.4. A CONTRATADA deverá apresentar o termo de abertura do diário de obras preenchido e assinado, conforme Anexo XI – do Projeto Básico.

3.5. O Prazo de Execução de cada obra será de **40 (quarenta) dias**, a partir da data da Ordem de Serviço.

	<b>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0004/2020</b>  Processo nº 180/2020	
---	--	--

3.6. O avanço físico será calculado a partir da razão entre a realização física e prevista das ligações de domicílios e de extensão de redes (MT somado as redes de BT) construídas:

3.7. A Execução do Contrato será de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do Contrato.

3.8. A Vigência do Contrato será de **18 (dezoito) meses** a contar da assinatura do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1 O Contrato deve ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas e condições avençadas, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.1.1 A gestão e fiscalização do presente Contrato deve ser realizada pelo Departamento de Engenharia, Expansão e Manutenção - DTE, conforme abaixo:

**Gestor da Contratação:** Carlos Alberto Dias Filho      **Matrícula:** 702  
**E-mail:** [carlos.filho@roraimaenergia.com.br](mailto:carlos.filho@roraimaenergia.com.br)  
**Fone:** (95) 2121-1495

**Fiscal Contratação:** Thácito Elmer de Lira Carneiro Silva      **Matrícula:** 724  
**E-mail:** [thacito.carneiro@roraimaenergia.com.br](mailto:thacito.carneiro@roraimaenergia.com.br)  
**Fone:** (95) 2121-1495

4.1.2 No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

4.1.3 Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail CONTRATANTE – [carlos.filho@roraimaenergia.com.br](mailto:carlos.filho@roraimaenergia.com.br)

E-mail CONTRATADA -

4.1.4 As partes estão obrigadas a comunicarem uma a outra, com 5 (cinco) dias de antecedência, qualquer alteração nos respectivos e-mails. No caso de falha ou problema técnico, as partes devem comunicar, uma a outra, em até 5 (cinco) dias.

4.2 Não será permitida a subcontratação total ou de parcela do contrato. Sendo, portanto, o cumprimento do objeto contratual de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **DAS OBRAS**

5.1 A execução das obras contempla os seguintes serviços:

5.1.1 Construção, ampliação e/ou reforço de redes em média e baixa tensão;

5.1.2 Instalações de padrões de medição;



**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº  
0004/2020**

Processo nº 180/2020



- 5.1.3 Instalação do ramal de serviços;
- 5.1.4 Instalações internas nos domicílios
- 5.1.5 Instalação dos postos de transformação;
- 5.1.6 Instalação de equipamentos especiais, tais como: capacitores, religadores, reguladores e etc.;
- 5.1.7 Abertura da faixa de servidão.

5.2 A CONTRATADA será responsável pela aquisição e instalação de todos os materiais listados na proposta, os quais deverão estar disponíveis para execução da obra, sem causar atraso nas mesmas.

5.3 No Anexo I – Planilha Orçamentária onde está discriminada as quantidades e preços dos materiais, mão de obra e transporte a serem fornecidas pela CONTRATADA.

5.4 As obras serão executadas em conformidade com Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e padrões da Roraima Energia S.A.

5.5 Resumo das Metas:

LOTE	MUNICIPIOS	TRIF.	REDE MONOF. S/ NEUTRO		CLIENTES	REDE BT 25MM (KM)	SE 5 KVA	SE 10 KVA	SE 25 KVA	SE 37,5 KVA	PAD. MONOFÁSICO C/POSTE	PAD. BIFÁSICO C/POSTE	KIT DE INSTALAÇÃO INTERNA	
			1/0AWG	4AWG										2AWG
			KM	KM										KM
LOTE 01	DIVERSOS		611,00		2.792	27,00	1.212	97	45	6	2742	50	2792	
LOTE 02	DIVERSOS	28	611,00	61,00	2.483	45,10	1.067	54	0	59	2433	50	2483	
LOTE 03	DIVERSOS	65	590,00		1.379	18,00	834	19	0	23	1329	50	1379	

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **DOS PROJETOS EXECUTIVOS E PROJETOS FINAIS (AS BUILT)**

6.1 Os projetos executivos e projetos finais (*as built*) serão elaborados pela CONTRATANTE.

6.2 Após a elaboração do projeto executivo a CONTRATANTE realizará visita "in loco" juntamente com a CONTRATADA a fim de verificar quaisquer impedimentos e/ou ajustes para



**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº  
0004/2020**

Processo nº 180/2020



a execução do mesmo. A partir desta verificação a CONTRATANTE emitirá ordem de Serviço para execução da obra.

6.3 Os projetos executivos serão disponibilizados à CONTRATADA em meio magnético (Arquivo PDF), juntamente com o orçamento detalhado da obra, tomando por base os preços ofertados em sua proposta.

6.4 A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA, relação dos beneficiários (cadastro de consumidores) georreferenciados, juntamente com o projeto executivo.

6.5 Todos os projetos deverão ter tabela contendo a descrição do material e o quantitativo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **DA ORDEM DE SERVIÇOS**

7.1 Para cada Ordem de Serviço (OS) emitida, a CONTRATADA se obriga a apresentar os eventos abaixo, sob pena do bloqueio de pagamento das faturas:

7.1.1 Apresentações de 02 (duas) via da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução para a CONTRATANTE. Uma das vias deverá ser mantida no local da obra.

7.2 Durante a execução da obra, eventuais adequações que se façam necessárias no projeto executivo original deverão ser autorizadas pela CONTRATANTE antes da sua implementação.

7.3 A obra será considerada concluída, após:

7.3.1 Fiscalizada e aprovada pela CONTRATANTE;

7.3.2 Apresentação, pela CONTRATADA, do Boletim de Medição e seus documentos anexos.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **ABERTURA DE FAIXA DE SEGURANÇA**

8.1 Na execução dos serviços de abertura de faixa de segurança, a CONTRATADA deverá observar no que couber, os procedimentos descritos nos Critérios Básicos para Construção de Redes da CONTRATANTE, constante no Anexo VIII – do Projeto Básico.

8.2 A CONTRATADA deverá obter, junto aos proprietários das áreas particulares, o Termo de Autorização de Passagem, onde serão construídas as redes elétricas, conforme Anexo V – do Projeto Básico.

8.3 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer dificuldades ou impedimento de passagem, que por sua vez adotará as providências cabíveis para solucionar a questão.



**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº  
0004/2020**

Processo nº 180/2020



**CLÁUSULA NONA**

**MONTAGEM ELETROMECCÂNICA E PADRÕES TÉCNICOS**

9.1 A CONTRATADA deverá executar as obras obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR 15688 – *Redes de distribuição aérea de energia elétrica com condutores nus* e padrões técnicos da CONTRATANTE, constantes do Anexo VIII – do Projeto Básico.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**CONEXÃO À REDE DE DISTRIBUIÇÃO, INSTALAÇÕES INTERNAS E RAMAIS DE LIGAÇÃO**

10.1 A CONTRATADA deverá solicitar antecipadamente à CONTRATANTE, o desligamento de redes e ramais que afetem consumidores já ligados, para que sejam realizadas obras e/ou interligações das novas redes.

10.2 Não será permitido o desligamento de redes, para realização de qualquer serviço, sem a devida autorização prévia da CONTRATANTE. A CONTRATADA não está autorizada a realizar desligamentos ou qualquer intervenção na rede de distribuição energizada.

10.3 As instalações internas deverão obedecer aos critérios definidos pelo Manual de Operacionalização do Programa Luz para Todos, conforme Anexo XII – do Projeto Básico.

10.4 Após 10 (dez) dias da conclusão da obra, caso haja impedimento de conexão à rede de distribuição por motivos alheios à CONTRATADA, a CONTRATANTE efetuará a medição final da obra e a disponibilizará para fins de faturamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**PLACAS DAS OBRAS**

11.1 Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento das placas das obras, conforme orientações da CONTRATANTE e especificações contidas no Manual de Operacionalização do LPT, sítio [www.mme.gov.br](http://www.mme.gov.br).

11.2 Para efeito de definição dos quantitativos e tamanhos das placas, deverá ser observado, pela CONTRATADA, o disposto no Manual de Operacionalização do LPT, [www.mme.gov.br](http://www.mme.gov.br), conforme Anexo XII, do Projeto Básico.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

12.1 Todos os materiais e equipamentos a serem utilizados para execução do objeto contratual estão definidos com suas principais características no Anexo VII – do Projeto Básico.

12.2 A CONTRATADA convocará com 02 (dois) dias de antecedência a CONTRATANTE para fiscalizar e aprovar as inspeções de recebimento de materiais e equipamentos.

	<b>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0004/2020</b>  Processo nº 180/2020	
---	--	--

12.3 Tal procedimento não exige a CONTRATADA de futuras rejeições de material inadequado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

#### **FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1 A fiscalização verificará os serviços executados, materiais e equipamentos aplicados, correspondente à parcela da obra que foi objeto de medição, através do Boletim de Medição Anexo IV – do Projeto Básico.

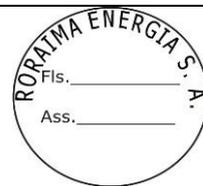
13.1.1 A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos. A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades trabalhos, incluindo o contrato, Projeto Básico, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços;
- b) Solucionar as dúvidas da CONTRATADA em relação às questões contratuais;
- c) Exercer rigoroso controle sobre a execução dos serviços e materiais aplicados nas obras, inclusive decidir provisoriamente a interdição de obra e/ou serviço;
- d) Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução da obra ou serviços;
- e) Exigir o uso correto dos EPIs e EPCs de segurança do trabalho;
- f) Garantir o atendimento aos documentos técnicos da licitação (projetos, memoriais, especificações etc.), às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas aplicáveis, às recomendações do fabricante e à legislação vigente, esclarecendo ou solucionando incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, bem como fornecendo informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- g) Esclarecer quaisquer dúvidas que possam surgir durante a execução da obra;
- h) Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- i) Aprovar os materiais apresentados pela CONTRATADA, antes da aplicação na obra;
- j) Promover o registro das ocorrências verificadas, inclusive no Diário de Obra, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- k) O Diário de Obra será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA e fiscalização;
- l) Verificar se está sendo obedecido o preenchimento do Diário de Obra pela CONTRATADA, tomar as devidas providências, proceder a rubrica das folhas, recolher e anexá-lo ao processo;
- m) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços.



**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº  
0004/2020**

Processo nº 180/2020



13.1.2 As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela fiscalização e conterão, entre outros dados, a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas decisões a serem tomadas.

13.1.3 A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial, e-mail, anotações em Diário de Obra ou registros na Ata de Reunião.

13.1.4 O gestor do contrato acompanhará de modo sistemático a execução do contrato, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, principalmente, as jurídicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

13.1.5 Todos os atos e instruções emitidas pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

13.2 A medição será realizada por obra após a conclusão da mesma:

- a) O serviço de transporte do material de cada obra poderá ser medido, assim que for concluído;
- b) Os demais serviços de cada obra só poderão ser medidos após a conclusão das mesmas.

13.2.1 O quantitativo dos serviços executados, dos materiais e equipamentos aplicados na obra será apresentado pela CONTRATADA.

13.2.2 A remuneração da CONTRATADA será em função dos serviços efetivamente executados, com os preços previamente definidos na planilha orçamentária da obra.

13.2.3 A CONTRATANTE terá até 10 (dez) dias para efetuar a fiscalização e aprovar ou reprovando medição.

13.2.4 Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada das planilhas do Boletim de medição de serviços e de materiais, assinadas pelo Responsável Técnico da obra

13.2.5 Nas medições e faturamentos deverão ser discriminados os custos de materiais, serviços (mão de obra e transporte) e placas.

13.2.6 Em caso de constatação de irregularidade, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não realizou os resultados acordados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

#### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1 São obrigações da CONTRATADA:

14.1.1 Registrar o Contrato no CREA e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

14.1.2 Apresentar-se no local indicado pela CONTRATANTE até o 3º (terceiro) dia após a assinatura do Contrato, para a primeira reunião, quando serão tratados os assuntos pertinentes a execução das obras.

14.1.3 Indicar, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do instrumento contratual, o preposto e o responsável técnico pela execução dos serviços.



**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº  
0004/2020**

Processo nº 180/2020



14.1.4 Executar as obras de acordo com o projeto básico, o edital, e com o projeto executivo. Prestando todos os serviços dentro dos parâmetros técnicos e fornecendo os materiais – que lhe couber – em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

14.1.5 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.1.6 Paralisar a execução dos serviços e entrar em contato com o fiscal da obra sempre que forem verificadas divergências entre os projetos (desenhos), as especificações técnicas, memoriais descritivos etc., sob pena de refazer os serviços executados sem ônus para a CONTRATANTE.

14.1.7 Reparar quaisquer defeitos que ocorram nas obras, substituindo no prazo de 10 (dez) dias equipamentos e materiais que apresentarem defeitos.

14.1.8 Promover a guarda e vigilância de materiais, equipamentos e ferramentas fornecidos e/ou cedidos pela CONTRATANTE, necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

14.1.9 Responsabilizar-se pela adoção de todas as medidas exigidas pela CONTRATANTE que implique na modificação do seu programa de trabalho e a mobilização de novos recursos de forma a ajustar-se ao Cronograma de Implantação, para o cumprimento dos prazos estabelecidos.

14.1.10 As providências a serem adotadas para adequação ao cumprimento dos prazos não poderão, em hipótese alguma, implicar em modificação do preço do lote contratado e em ônus adicionais à CONTRATANTE.

14.1.11 Cumprir o cronograma de atendimento definido pela CONTRATANTE.

14.1.12 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

14.1.13 Responsabilizar-se pela adoção das medidas de segurança e medicina do trabalho, conforme Normas e legislação vigente e responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ocorrer com funcionários ou terceiros.

14.1.14 Comunicar a CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior, inclusive acidente de trabalho.

14.1.15 Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa de seus empregados ou representantes, quando da prestação dos serviços.

14.1.16 Proporcionar ao fiscal da CONTRATANTE acesso as suas instalações para fins de inspeção e fiscalização/auditoria, bem como, fornecer todas as informações ou documentos pertinentes ao andamento e execução das obras.

14.1.17 Manter no local o Boletim Diário de Obra, atualizado.

14.1.18 Ao término da obra, a CONTRATADA deverá entregar, no almoxarifado da CONTRATANTE, todos os materiais e equipamentos retirados das redes e que sobraram da obra.



**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº  
0004/2020**

Processo nº 180/2020



14.1.19 Ter pleno conhecimento da natureza e das condições prevaletentes nos locais dos serviços em campo, inclusive no que se refere às vias de acesso, clima, infraestrutura existente, bem como dificuldades que possam afetar a execução das obras.

14.1.20 Cumprir os critérios de levantamentos, projetos e fiscalização da CONTRATANTE, o manual de Operacionalização do Programa "Luz Para Todos" e as Normas Técnicas da ABNT.

14.1.21 Fazer cumprir a legislação fundiária, ambiental, segurança, medicina e higiene do trabalho, tendo ações punitivas para os prováveis riscos próprios e de terceiros.

14.1.22 Remover todo resíduo de material do local da obra (materiais usados, embalagens, peças), de modo a preservar as condições prévias de limpeza existentes.

14.1.23 Guardar os projetos, croquis, arquivos e/ou outros documentos que vierem a ser disponibilizados pela CONTRATANTE, necessários para execução dos serviços.

14.1.24 Guardar absoluto sigilo sobre quaisquer informações ou documentos a que tiver acesso no decorrer dos serviços e não transmitir informações a terceiros sem prévia autorização da CONTRATANTE.

14.1.25 Manter os profissionais devidamente uniformizados com logomarca da Roraima Energia e com crachá de identificação.

14.1.26 Recrutar, treinar, administrar, transportar, alimentar e emitir seguro de vida em grupo assim como qualquer outra obrigação relacionada com o emprego da mão-de-obra na prestação dos serviços.

14.1.27 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, também as normas de segurança da CONTRATANTE.

14.1.28 Empregar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados e apresentar certificações destes, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

14.1.29 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual.

14.1.30 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas e recomendações da CONTRATANTE.

14.1.31 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem tarefas fora das abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido.

14.1.32 Assegurar que todos os veículos utilizados nas obras estejam identificados com o nome da empresa e os dizeres "a serviço da empresa Roraima Energia S/A" e com a logomarca do Programa Luz Para Todos, observando as especificações contidas no Manual de Operacionalização do LPT.

14.1.33 Comparecer às reuniões conforme a necessidade determinada pela CONTRATANTE. Deverão participar das reuniões os responsáveis técnicos da obra e o preposto da CONTRATADA ou pessoa que possa tomar decisões pela empresa, inclusive referentes a alterações contratuais financeira e/ou de prazo. Estas reuniões poderão ser realizadas na sede da CONTRATANTE ou no local da obra, conforme necessidade da CONTRATANTE. Os agendamentos das reuniões deverão ser feitos com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.



**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº  
0004/2020**

Processo nº 180/2020



14.1.34 Responder aos questionamentos realizados pela CONTRATADA em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Prazo superior deverá ser autorizado pela fiscalização.

14.1.35 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelos responsáveis técnicos, as informações sobre a obra ou serviço, conforme Resolução nº 1.094/2017 – CONFEA e modelo do Anexo XI – Modelo de Diário de Obra – do Projeto Básico.

14.1.35.1 Serão registradas no Diário de Obra informações tais como:

14.1.35.1.1 Dados da obra ou serviço, da CONTRATADA, da CONTRATANTE, dos responsáveis técnicos e das respectivas ARTs;

14.1.35.1.2 As datas de início e conclusão da obra ou serviço;

14.1.35.1.3 Os relatos de visitas dos responsáveis técnicos;

14.1.35.1.4 O atual estágio de desenvolvimento da obra ou serviço no dia de cada visita técnica;

14.1.35.1.5 Orientação de execução, mediante a determinação de providências relevantes para o cumprimento dos projetos e especificações;

14.1.35.1.6 Acidentes e danos materiais ocorridos durante os trabalhos;

14.1.35.1.7 Os períodos de interrupção dos trabalhos e seus motivos, quer de caráter financeiro ou meteorológico, quer por falhas em serviços de terceiros;

14.1.35.1.8 Outros fatos e observações que, a juízo ou conveniência do responsável técnico e da fiscalização da obra, devam ser registrados.

14.1.35.2 O Diário de Obra será encadernado com folhas destacáveis, intitulado e suas folhas com numeração impressa.

14.1.35.2.1 A numeração será impressa dentro da área indicada no gabarito e apenas em um local, não existindo a possibilidade de numeração em duas ou mais partes da arte;

14.1.35.2.2 Cada folha do Diário de Obra constituirá um jogo de três vias, sendo uma original e duas cópias carbonadas, sendo a via original entregue à CONTRATANTE, uma das cópias permanecerá no canteiro durante todo o período de execução da obra e a outra cópia ficará com a CONTRATADA.

14.1.36 Responsabilizar-se por eventuais erros/equívocos no dimensionamento da sua proposta.

14.1.37 Informar à fiscalização da CONTRATANTE sobre o término da obra ou serviço, bem como seguir os procedimentos para Recebimento Provisório e Definitivo conforme determina este Contrato.

14.1.38 A CONTRATADA atenderá a ABNT NBR 15688 – Redes de distribuição aérea de energia elétrica com condutores nus e demais especificações técnicas da CONTRATANTE, e deverá paralisar a execução dos serviços e entrar em contato com o fiscal da obra sempre que forem verificados impedimentos ao seu atendimento, sob pena de refazer os serviços executados sem ônus para a CONTRATANTE.



**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº  
0004/2020**

Processo nº 180/2020



14.1.39 As Normas Regulamentadoras – NR do Ministério do Trabalho e Emprego, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pela CONTRATADA, durante todo o período de execução da obra.

14.1.40 A CONTRATADA deverá manter à disposição da fiscalização em cada obra, durante todo o período de execução, o Diário de Obras contendo todas as anotações relevantes referentes ao empreendimento.

14.1.41 A CONTRATADA firma o compromisso de não praticar atos que violem a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como demais leis e regulamentos em vigor.

14.1.42 A CONTRATADA assume o compromisso de conhecer o Código de Ética e de Conduta da Roraima Energia S.A. e adotar os princípios e condutas nele declarados.

14.1.43 A CONTRATADA deverá, no ato da assinatura do instrumento contratual, preencher e encaminhar, juntamente com o contrato:

a) Anexo I – Declaração de informação de Fornecimento – DIF

14.1.43.1 Qualquer dúvida e/ou esclarecimento pertinente ao preenchimento da DIF deverá entrar em contato:

Telefone: (95) 2121-1115/ (95) 2121-1120 E-mail:  
[tributos@roraimaenergia.com.br](mailto:tributos@roraimaenergia.com.br)

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

#### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1 A CONTRATANTE se obrigará a:

15.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.1.2 Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, incluindo o Projeto executivo a ser seguido.

15.1.3 Designar o gestor e fiscal do contrato;

15.1.4 Exercer acompanhamento de gestão sobre o contrato;

15.1.5 Exercer o acompanhamento de fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio (escrito e fotográfico) as falhas detectadas, indicando local, dia, mês e ano;

15.1.6 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

15.1.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor das faturas de apresentadas pela CONTRATADA, consoante previsto na legislação;

15.1.8 Analisar o Boletim de Medição e emitir posicionamento em até 10 (dez) dias;

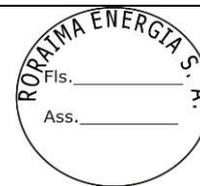
15.1.9 Pagar à CONTRATADA o valor resultante do Boletim de Medição aprovado;

15.1.10 Realizar fiscalização/inspeção para recebimento de obra;



**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº  
0004/2020**

Processo nº 180/2020



15.1.11 Caso a CONTRATANTE verifique, a qualquer tempo, que, por motivos de responsabilidade da CONTRATADA, os prazos estabelecidos não estão sendo cumpridos pela CONTRATADA, poderá exigir que este modifique seu programa de trabalho e mobilize novos recursos, de forma a se ajustar ao Cronograma de Implantação. Tal gestão por parte da CONTRATANTE não atenuará nem eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA.

15.1.12 A CONTRATANTE não se responsabilizará por nenhuma obra executada pela CONTRATADA que não esteja autorizada através de Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

16.1 A CONTRATADA deverá apresentar Notas Fiscais distintas para materiais, serviços e transporte, emitidas em 02 (duas) vias, que deve conter o detalhamento do objeto executado, o número deste Contrato, a agência bancária e conta corrente na qual deve ser depositado o respectivo pagamento.

16.1.1 Para efeito de faturamento das obras executadas e recebidas, será emitida fatura, por município, conforme cronograma de avanço físico, acompanhada de:

- a) Arquivo eletrônico da Nota Fiscal no formato .PDF (Portable Document Format), para faturamento de serviço, bem como arquivo eletrônico completo da medição para o seguinte email: [ccf@roraimaenergia.com.br](mailto:ccf@roraimaenergia.com.br);
- b) Boletim de Medição da Obra;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA;
- d) Relação de pessoal envolvido na execução da obra, para o primeiro faturamento do contrato e, a partir do segundo, deve ser acompanhada da comprovação de pagamento de salários dos empregados, com todos os adicionais e encargos incidentes, do mês anterior a que se referem as faturas, inclusive com o documento comprobatório do recolhimento da GPS – Guia da Previdência Social e GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social;
- e) Cópia do CNO– Cadastro Nacional de Obras;
- f) Prova de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS);
- h) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

16.1.2 A fatura deverá ser encaminhada ao Gestor do Contrato, no seguinte endereço:

Roraima Energia S/A  
Departamento de Engenharia, Expansão e Manutenção - DTE  
Av. Capitão Ene Garcez, 691 – Centro - Boa Vista/RR CEP:  
69.301-160

	<b>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0004/2020</b>  Processo nº 180/2020	
---	--	--

16.1.3 O prazo para pagamento é de **15(quinze) dias**, a contar da apresentação ao gestor do contrato da CONTRATANTE da Nota Fiscal/Fatura.

16.1.4 Será efetuada a glosa no pagamento de débitos devidos à CONTRATANTE, no caso de fornecedor local: Faturas de energia em atraso.

16.1.5 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

16.1.6 As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA pela unidade de gestão de contrato da CONTRATANTE para a correção ou substituição. A CONTRATANTE, por meio do gestor de contrato, deve efetuar a devida comunicação à CONTRATADA dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no **item 16.1.3** deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada à CONTRATANTE.

16.2 A CONTRATANTE efetuará, no que couber, as retenções de que tratam a Legislação do INSS, a Lei Complementar 116 de 31 de julho de 2003 e os respectivos códigos tributários municipais.

16.3 No que se refere à Legislação Tributária Federal, a CONTRATADA deverá observar que está sujeita às disposições do art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996, art. 34 da Lei nº 10.833, de 29/12/2003 e Art. 714 decreto Nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, que tratam da retenção na fonte do Imposto de Renda Pessoa jurídica, da CSLL, da COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

16.4 Nos faturamentos deverão ser discriminados os custos dos materiais utilizados, comprovado mediante cópia das Notas Fiscais Material, através de uma relação, onde conste a quantidade, descrição e valor de cada material utilizado.

16.5 O pagamento da última fatura do Contrato, somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

16.5.1 Comprovante de pagamento do ISS relativo à obra executada; Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS), FGTS, bem como a baixa da matrícula da obra – CNO.

16.5.2 Folha de pagamento específica da obra/Ordem de Serviços (comprovação).

16.5.3 Cópia da GPS quitada e recolhida na matrícula da obra (CNO).

16.5.4 Cópia da GFIP quitada com Relação de Empregados em Anexo (específica da obra).

16.5.5 Devolução no almoxarifado da CONTRATANTE do material retirado das redes existentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

#### **GARANTIA DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS:**

17.1 A CONTRATADA garantirá os materiais e equipamentos aplicados nas obras, por um prazo mínimo de um ano, a partir do recebimento das obras.



**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº  
0004/2020**

Processo nº 180/2020



17.2 Durante o prazo de garantia de 01(um) ano, todos os defeitos oriundos dos serviços, materiais e equipamentos fornecidos serão sanados pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

**ACEITAÇÃO DAS OBRAS**

18.1 As obras serão formalmente recebidas pela CONTRATANTE, através de Termo de Recebimento Provisório/Definitivo de Obra, atendida as condições técnicas estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

**LICENCIAMENTO**

19.1 O licenciamento ambiental de todas as obras realizadas em terras indígenas será realizado integralmente pela CONTRATANTE.

19.2 As licenças prévias e de instalação das obras, serão realizadas pela CONTRATADA, exceto em áreas indígenas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**

**ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO**

20.1 A alteração incidente sobre o objeto do Contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do Contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

**EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO**

21.1 O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deve ocorrer por meio de:

a) revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

21.1.1 A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

- a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
- b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e
- c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.



**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº  
0004/2020**

Processo nº 180/2020



21.1.2 A revisão que não for solicitada durante a vigência do Contrato considera-se preclusa com a prorrogação ou renovação contratual ou com o encerramento do Contrato.

21.1.3 Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributária em virtude do cumprimento do Contrato, as vantagens auferidas serão transferidas à CONTRATANTE, reduzindo-se o preço.

21.1.4 Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a CONTRATANTE absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

#### **FORMALIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

22.1 As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o Contrato.

22.1.1 Não caracterizam alteração do Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

- a) a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) as atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;
- c) a correção de erro material havido no instrumento de Contrato;
- d) as alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- e) as alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

#### **RESCISÃO**

23.1 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação à outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência. Pelas seguintes causas:

23.1.1 Descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte implicará na rescisão deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE;

23.1.2 Caso alguma das partes viole os termos, o contrato de prestação de serviços é encerrado. Entretanto, as obrigações éticas, profissionais e financeiras de cada parte não são desconsideradas;

23.2 O Contrato pode ser rescindido pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA for envolvida em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada do Departamento de *Compliance* e Riscos.



**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº  
0004/2020**

Processo nº 180/2020



23.3 Se, decorridos mais de 30 (trinta) dias após a data de recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA não der início à obra, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade CONTRATANTE em admitir atraso superior, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas.

23.4 Decorridos mais de 60 (sessenta) dias de atraso para conclusão da obra, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade CONTRATANTE em admitir atraso superior, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas.

23.5 Ocorrendo a rescisão do Contrato, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA por escrito (impresso e e-mail) da realização de vistoria para arrolamento da situação dos serviços já executados e concederá prazo de 2 (dois) dias úteis, para que a CONTRATADA indique seu representante para acompanhamento. Vencido o prazo, e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para a execução dos trabalhos, a fiscalização técnica da CONTRATANTE fará o respectivo arrolamento. Em quaisquer das hipóteses, desde já as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**

#### **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

24.1 Comete infração administrativa a CONTRATADA que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o atraso da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver as condições do edital e proposta.

24.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: advertência, multa, suspensão do cadastro da CONTRATANTE.

24.3 A CONTRATADA, garantida a prévia defesa, estará sujeita às multas e sanções:

#### **24.3.1 ATRASO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

24.3.1.1 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescisão Contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar multas moratórias de até 0,1 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado, incidindo sobre o valor total do Contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

#### **24.3.2 ATRASO DURANTE A EXECUÇÃO DO OBJETO**

24.3.2.1 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescisão Contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar multas moratórias de até 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidindo sobre o valor total do Contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

24.3.2.2 A apuração será realizada comparando-se o percentual de execução acumulado previsto no cronograma físico-financeiro e o percentual efetivamente executado pela Contratada. Estando o primeiro superior ao segundo, a obra será classificada como **ATRASADA** e será passível da penalidade.



**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº  
0004/2020**

Processo nº 180/2020



24.3.2.3 Para os casos em que houver alteração no prazo de execução da obra, a apuração do atraso será realizada considerando o novo cronograma.

**24.3.3 ATRASO NA CONCLUSÃO DO OBJETO**

24.3.3.1 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescisão Contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar multas moratórias de até 0,1 % (hum décimo por cento) por dia de atraso injustificado na conclusão do objeto, ou seja, na hipótese de ainda existir qualquer pendência na obra ou serviço, inclusive entrega da documentação prevista para emissão do Termo de Recebimento Provisório, após encerrado o prazo regular de sua execução, incidindo sobre o valor total do saldo do Contrato na data de encerramento do prazo de execução da obra, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias.

**24.3.4 ATRASO NA ENTREGA DE DOCUMENTOS**

24.3.4.1 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescisão Contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar multas moratórias de até 0,1 % (hum décimo por cento) por dia de atraso injustificado na entrega de quaisquer dos documentos de sua obrigação, incidindo sobre o valor total do Contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

**24.3.5 MULTAS POR DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO OBJETO**

24.3.5.1 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescisão Contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar multas compensatórias por inexecução parcial do objeto.

24.3.5.2 Será configurada inexecução parcial do objeto quando a CONTRATADA não cumprir quaisquer das obrigações ou cláusulas especificadas no Projeto Básico e/ou seus anexos e/ou no Edital e/ou no Contrato.

24.3.5.3 A Multa compensatória será de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

**24.3.6 MULTAS POR INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO**

24.3.6.1 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescisão Contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar multas compensatórias por inexecução total do objeto.

24.3.6.2 Será configurada a inexecução total do objeto quando a Contratada não iniciar os serviços em até 45 (quarenta e cinco) dias após a data de recebimento da Ordem de Serviço.

**24.3.7 MULTAS POR ABANDONO OU RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO**

24.3.7.1 Em notificação escrita, a CONTRATANTE poderá aplicar multas compensatórias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas Rescisão, quando for caracterizado o abandono injustificado da obra durante a sua execução ou nos casos de rescisão unilateral do contrato, em que haja culpa da CONTRATADA.

24.3.7.2 Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato.

24.3.8 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº  
0004/2020**

Processo nº 180/2020



24.3.9 A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

24.3.10 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, cobrados judicialmente.

24.4 Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

24.5 A multa pode ser descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do Contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro Contrato havido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA**

**DA GARANTIA CONTRATUAL**

25.1 Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, deverá a CONTRATADA, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura deste CONTRATO, apresentar à Roraima Energia qualquer das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **5% (cinco)** por cento do valor total desta contratação.

a) Fiança Bancária, nos termos estipulados pela CONTRATANTE com estabelecimento bancário por ela aceito, válida até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva das obras e serviço, pela CONTRATANTE. Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar de imediato a renovação da respectiva garantia sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

b) Caução em dinheiro ou título da dívida pública.

**b.1.** Em caso de "caução em dinheiro", dados bancários:

Banco do Brasil, Agência 2617-4, conta corrente 1527-X

**b.2.** Em caso de título da dívida pública deverá ser apresentada declaração de instituição bancária informando que os referidos títulos foram caucionados em nome da CONTRATANTE, no valor equivalente à garantia exigida.

25.1.1 A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses, após o término da vigência do Contrato.

25.1.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

25.1.3 A garantia será liberada mediante solicitação formal da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua vigência, desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas neste contrato, sendo que, para o valor em dinheiro, este será devolvido por meio de documento próprio do Banco do Brasil, expedido para esse fim. O valor devolvido será devidamente corrigido pelo índice da Poupança.



**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº  
0004/2020**

Processo nº 180/2020



**Parágrafo primeiro** A garantia de que trata esta cláusula poderá ser utilizada inclusive para o recebimento, pela CONTRATANTE, de quaisquer créditos ou multas a que tenha direito em decorrência deste CONTRATO.

**Parágrafo segundo** Na hipótese de alteração do valor contratual poderá ser exigida, a critério da CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, garantia complementar, nos termos desta cláusula.

**Parágrafo terceiro** Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA até que seja aceita, pela Roraima Energia, a garantia de que trata o "caput" desta cláusula.

**Parágrafo quarto** Rescindido este CONTRATO por culpa da CONTRATADA, a garantia de cumprimento do presente instrumento contratual prevista neste item será executada em favor da CONTRATANTE, desde que haja multas ou débitos da CONTRATADA, hipótese em que se aplicará o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA**

26.1 Não será permitida a subcontratação total ou de parcela do contrato. Sendo, portanto, o cumprimento do objeto contratual de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA**

**FORO**

27.1 As partes contratantes elegem o foro da cidade de Boa Vista - RR, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Boa Vista/RR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Pela CONTRATANTE.

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATADA.

\_\_\_\_\_  
Testemunhas:

	<p><b>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0004/2020</b></p> <p>Processo nº 180/2020</p>	
---	---	---

**ANEXO I - DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE FORNECIMENTO – DIF**

*Versão em formato Excel anexo a este arquivo*